

## **CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS**

### **A. ENQUADRAMENTO**

O **Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados** do **Groupe GM Cosmética Portugal** visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, relativamente aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor, e que devem ser aplicadas às suas atividades comerciais. A sua aceitação e cumprimento é uma obrigação contratual.

O **Groupe GM Cosmética Portugal** pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais e ambientais, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade. O **Groupe GM Cosmética Portugal** pretende garantir aos seus clientes que os **produtos que lhes oferecem são realizados em condições, que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.**

### **B. RELAÇÕES COM O FORNECEDOR**

O **Groupe GM Cosmética Portugal** procura estabelecer relações de confiança e duradouras com os seus fornecedores e subcontratados, baseadas num espírito de cooperação que promova os princípios citados neste Código de Conduta.

### **C. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
  - a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
  - b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores.
  - c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para reparação de crianças que forem encontradas a trabalhar em situações que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado – O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma** – O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).
3. **Ambiente de Trabalho** – O fornecedor deve tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores.
4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar, discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores.
5. **Práticas disciplinares** – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.
6. **Horário de trabalho** – O fornecedor deve assegurar o cumprimento da Legislação aplicável a este requisito
7. **Remuneração** – O fornecedor deve remunerar os seus colaboradores de acordo com o previsto na respetiva Legislação.

### **C. ASPETOS AMBIENTAIS**

Sendo compromisso do **Groupe GM Cosmética Portugal** a melhoria do meio ambiente onde está inserido e do qual depende, o mesmo identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

### **D. RESPONSABILIZAÇÃO**

Os fornecedores principais do **Groupe GM Cosmética Portugal** são auditados com o objetivo de avaliarmos e acompanharmos a gestão e controlo de processos, e os sistemas de qualidade, ambiente e boas práticas implementados.

Nas auditorias que realizamos, com equipa interna, são identificadas oportunidades de melhoria e eventuais não conformidades, para as quais se definem planos de ação corretivos a implementar.

Em caso de incumprimento e/ou quando não se verifica disponibilidade por parte dos fornecedores para implementarem as ações propostas, estão previstas medidas que podem passar pela suspensão da parceria até haver confirmação de que as inconformidades detetadas estão retificadas ou mesmo pela cessação das relações comerciais entre as partes.

Neiva, 27 junho 2023

*Mani P. da Neiva*